



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2019
Pregão Eletrônico SRP nº 21/2019 – Processo Administrativo nº 3047/2017

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2019 de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana; e do outro lado, a **Detentora da Ata – RAPHAEL SILVA ARAUJO- ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.884.690/0001-57, com sede na Av. Pedro Paes Azevedo, 488, sala02, Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49.020-450, telefone (79) 4101-6566, email: contato@raphatech.com.br, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Raphael Silva Araujo, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 31622526 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 839.783.995-04, residente e domiciliado na rua Jasiel de Brito Cortês, 847, Jabotiana, cep: 49095-780 – Aracajú/SE adjudicatária da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

Objeto: Registro de Preços de projetores, lâmpadas, suportes e cabos de áudio e vídeo.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Qtde máxima para adesão por órgãos não participantes	Qtde registrada para o Coren-SP	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
2	Lâmpada para Projetor Modelo: ELPLP42 Compatível com Projetor Epson, modelo PowerLite 83+ Potência: 170W Vida útil: mínimo de 2.000 h lâmpada com módulo completo	ELECTRIFIED LAMPS	50	10	Unid	R\$193,50	R\$ 1.935,00
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ Mil, novecentos e trinta e cinco reais (R\$ 1.935,00)							

1. Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do art. 16º do Decreto nº 7.892/2013, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.
2. Conforme a conveniência da Administração será enviada a Autorização de Compra acompanhada de sua respectiva Nota de Empenho.
3. O fornecimento deverá ser executado conforme o Edital de Licitação e seus Anexos, aos quais se vincula a presente Ata em todos os termos.
4. As despesas correrão pelo seguinte Elemento de Despesa:
4.1. Item 02 : 6.2.2.1.1.33.90.30.015 - Materiais, Peças e Acessórios Elétricos
5. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **18/11/2019 a 17/11/2020** contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
6. Não serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).
7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Coren-SP) promover negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
8. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

gerenciador convocará a Detentora da Ata para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- 8.1.** A Detentora da Ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do período de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.
- 9.** Quando a Detentora da Ata não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, observado o Cadastro de Reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 9.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
 - 9.2.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.** O registro da Detentora da Ata será cancelado quando:
 - 10.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 10.2.** Não acusar o recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 10.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 11.** O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no item acima, será formalizado por ofício do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 12.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 13.** A Detentora da Ata deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada requisição e seu respectivo pagamento serão verificadas certidões relativas àquelas condições.
- 14.** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 12 de novembro de 2019

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana
Presidente

RAPHAEL SILVA ARAUJO-ME

Raphael Silva Araujo
Empresário